



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 055 /2023

Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento da produção da cerveja e/ou chope artesanal e dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *Brewpubs* no Município de Rio Negro e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O licenciamento da atividade denominada *Brewpub* no Município de Rio Negro, se dará nos termos desta Lei.

**§1º** Considera-se *Brewpub* o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

**§2º** Considera-se cerveja ou chope artesanal o produto da atividade de fabricação artesanal, de pequeno porte, para comercializar suas próprias cervejas ou chopes, cujo envasamento ou outra etapa do processo produtivo poderá ser de forma manual ou mecânica e nos limites dessa Lei.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município de Rio Negro;

II- Estimular a produção, em pequena escala, de acordo com as boas práticas industriais, socioambientais e sanitárias;

III - Expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - Promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - Incrementar o turismo cervejeiro no Município de Rio Negro, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI - Incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII - Fomentar a interação com o setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64beaf87bb54b>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

VIII - Incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Rio Negro;

IX - Aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para investir.

X- Conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para empreendedores na produção da cerveja e chope artesanal, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

XI- Promover eventos ligados ao setor artesanal, inclusive de cerveja e chope artesanal.

Art. 3º Fica autorizada a instalação de *Brewpubs* nos locais do Município de Rio Negro onde sejam permitidas as atividades de restaurante, padaria, bar e/ou lanchonete, tendo tratamento diferenciado e não se enquadrando no conceito de indústria, caracterizando-se a atividade como de pequeno porte, de baixo risco de impacto ambiental, exceto nas Frações Urbanas exclusivamente residenciais.

Art. 4º Para enquadramento nesta Lei, fica vedado aos *Brewpubs*:

I - utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção superior a 40 (quarenta) mil litros mensais;

II - geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatíveis com a área comercial;

III- geração de tráfego pesado;

IV- vínculo com conglomerados industriais;

V- utilização de caldeiras de pressão movida a lenha ou derivado de petróleo para industrialização em domicílio residencial, bares e restaurantes (*BrewPub*);

Art. 5º Aplica-se, independentemente da qualificação empresarial adotada, a legislação municipal referente à obtenção de alvará de funcionamento:

§1º A obtenção do alvará deverá observar as normas gerais vigentes para licenciamento das atividades, nos termos da legislação municipal, em estrita observância às qualificações da pessoa jurídica requerente, bem como de eventuais peculiaridades da atividade, devendo o requerente fornecer o manual de boas práticas com a declaração de baixo risco sanitário junto com o requerimento do alvará.

§2º Para a atividade de fabricação de cerveja e chope artesanal prevista na presente Lei, será observada a legislação municipal relativa à eventual obtenção de licença ambiental, cuja Licença será simplificada, podendo o Poder Público realizar a qualquer tempo vistorias e fiscalizações que julgar necessárias.

§3º Todos os fabricantes de cerveja e chope artesanal ficam obrigados a dar destinação de forma ambientalmente adequada, aos resíduos sólidos resultantes do processo de fabricação, ficando proibido o descarte através da coleta pública.

§4º A fabricação de cerveja em domicílio residencial para comercialização somente será autorizada pelo Município de Rio Negro, para uma cervejeira Pessoa Jurídica por domicílio, cuja área residencial destinada exclusivamente ao fabrico deverá ser previamente aprovada pelos Órgãos de Fiscalização.

Art. 6º A venda de cerveja ou chope, fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaf87bb54b>.  
POR JAMES KARSON VALERO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

no qual funcione fábrica artesanal de cerveja ou chope, ficará condicionada a licenciamento prévio de bar, restaurante, comércio de alimentos, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O oferecimento gratuito de amostras do produto para degustação no interior da fábrica artesanal de cerveja ou chope não obrigará o estabelecimento ao licenciamento de atividades de comércio.

Art. 7º Fica permitida aos *Brewpubs*:

I - produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inciso I, do art. 4º, desta Lei;

II - venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o *Brewpub*, observadas as demais legislações aplicáveis.

Art. 8º Para incentivo da fabricação de cerveja ou chope artesanal nos termos dessa lei:

I - Todos os eventos públicos realizados pelo Município devem reservar o espaço físico dentro do evento para os produtores de cerveja e chope artesanal produzidos neste Município servido através de bicos em chopeiras;

II - Os vendedores ambulantes de cerveja e chope artesanal deverão ficar a uma distância mínima de 100 (cem) metros de qualquer ângulo dos bares e restaurantes que fabricam sua própria cerveja ou chope.

III - Os produtores de cerveja e chope artesanal do Município, os bares e restaurantes (*BrewPub*), ficam autorizados a venda ambulante dos produtos dentro do território municipal através de carros manuais, bicicletas e veículos motorizados dotados de chopeiras com bicos/torneiras, ficando obrigado a recolher os vasilhames ou qualquer outro material para servir ao consumidor.

IV - Os fabricantes de cervejas e chope artesanal deste Município poderão em grupo realizar eventos em todo território municipal com o objetivo de difundir e expor seus produtos.

Art. 9º A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descharacterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis na legislação.

Art. 10. Esta Lei não isenta o *Brewpub* do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 11. Os *Brewpubs* serão tratados de forma equiparada a restaurantes para fins de obtenção de alvará junto à Administração Municipal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64beaf87bb54b>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 13. No rótulo da cerveja ou chopp deverá constar “ORIGEM: RIO NEGRO - PARANÁ”; ‘PROIBIDA A VENDA PARA MENORES DE 18 ANOS’; “NÃO BEBA SE FOR DIRIGIR”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 24 de julho de 2023.*

 PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 24/07/2023  
14:06:08

***JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaf87bb54b>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a caracterização da atividade denominada “*Brewpub*” no âmbito do Município de Rio Negro, no intuito de assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, bem como fortalecer as tradições culturais.

Inicialmente, cabe ressaltar que, conforme exposto no texto da proposição, para efeitos deste projeto de Lei, considera-se *Brewpub* o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada ao consumo no mesmo local de produção. Cumpre ressaltar que essa categoria de empreendedorismo contribui de forma consistente para a economia, gerando empregos e disseminando uma cultura em franco crescimento e expansão. O segmento de cervejas artesanais, os quais estão incluídos os *Brewpubs*, representam atualmente um dos poucos mercados nacionais que não se retraiu com a crise, pelo contrário, o movimento vem ganhando força.

A aposta dos microcervejeiros locais é o que faz com que Rio Negro avance mais rapidamente no mercado de cervejas artesanais e caseiras (com uso de equipamentos e receitas mais simples para consumo próprio). Isso acontece devido ao resgate da ligação histórica da região com a bebida, uma vez que o Município é berço da imigração alemã e alemã bucovina, e no decorrer de sua história construiu grande tradição na fabricação de cervejas artesanais.

Destaca-se que a produção artesanal de cerveja, por suas próprias características, é incompatível com a produção em grande escala, tal como a desenvolvida nas indústrias de bebidas alcoólicas de grande porte. A relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaf9f73e23>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Sabe-se que uma parte da população enxerga o setor de forma equivocada, imaginando, erroneamente, que conceder benefícios à esta categoria, significa incentivar o consumo de bebida alcoólica por parte do Poder Público. No entanto, tal fato não é verídico, uma vez que a cerveja artesanal é, em geral, mais cara que a cerveja comum, produzida em larga escala por grandes fabricantes, isso porque, seus custos de produção são diferentes, o que cria uma barreira natural ao consumo em grande quantidade, estimulando assim, a ingestão de qualidade e não de quantidade. Sendo assim, o público está migrando da cerveja industrializada para a artesanal em busca de novas experiências, sabores e qualidades.

O setor das Cervejas Artesanais também desenvolve o setor da indústria de equipamentos, distribuição e revenda de bebidas, além da criação de cursos profissionalizantes de técnicos cervejeiros, mestres cervejeiros, *beersomelier*, entre outros. Referido setor ainda proporciona o incremento das indústrias do entretenimento, da hoteleira, da gastronômica e do turismo no Município. Isto é, existe uma grande cadeia econômica beneficiada por este setor que, por meio da promoção de eventos ganha cada vez mais espaço e adeptos das bebidas especiais em Rio Negro e região.

O grande anseio dos produtores cervejeiros é pela desburocratização dos processos relativos à atividade, o que resultará também, no surgimento de novos empreendedores e no fortalecimento das produções artesanais que já estão em operação. Sendo assim, o presente projeto pretende resgatar e fortalecer a preservação das culturas locais e a formação de uma mentalidade empreendedora, onde o padrão de qualidade e a capacidade de produção são alguns dos fatores que determinam a aceitação deste produto no mercado de consumo. E ainda, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as atividades de produção, venda e consumo no mesmo local, sem o engarrafamento, como principal objetivo comercial, e considerando a necessidade de caracterização conceitual clara da atividade de *brewpub*, diferenciando-o das cervejarias e microcervejarias.

Diante de todo o exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção e antecipamos nossos agradecimentos. Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 24/07/2023

14:06:31

**JAMES KARSON VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 14:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64beaf9f73e23>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 24/07/2023 14:06

